

LEI Nº 851/2026

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 724, de 29 de dezembro de 2022, a fim de adequar o prazo de pagamento e as sanções relativas às contribuições previdenciárias municipais aos padrões da legislação federal e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - As contribuições incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus – IPASB poderão ser pagas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo Único. Caso o dia 20 (vinte) recaia em dia não útil ou sem expediente bancário, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 2º - O não recolhimento das contribuições no prazo estabelecido no artigo anterior sujeitará os montantes devidos à atualização e aos acréscimos legais.

§ 1º - Para a apuração dos valores devidos, os montantes originais serão atualizados monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

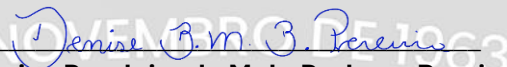
§ 2º - Sobre o valor atualizado monetariamente incidirão juros simples de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) ao mês.

§ 3º - Além dos juros, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor principal atualizado."

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 724, de 29 de dezembro de 2022, assim como toda e qualquer disposição em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2026.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb